

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em

20/08/07

Às 14:00 horas

*Kaell*

MENSAGEM N°. 038, DE 20 DE AGOSTO DE 2007

Exmo.Sr.  
VEREADOR MAURÍCIO VALADÃO REIMÃO DE MELO  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

*Y C.L.R.*  
Ubá-MG 20/08/07

Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo  
*Dr. Valadão*  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Cumpre-me encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **“dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de Ubá-MG”**.

A proposta de reformulação é oriunda do próprio CMDRS e decorre da necessidade de adaptação da legislação municipal a normas e regulamentos nacionais sobre o assunto.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável vem se reunindo regularmente em nossa cidade e tem se transformado em fórum de discussão das questões do meio rural, notadamente dos pequenos produtores, com o apoio de alguns órgãos de prestação de serviços públicos, dentre os quais a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG.

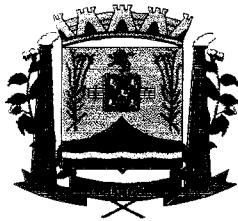
Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, invocando para a sua tramitação a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO  
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 063/09**  
(Ref.: Mensagem nº. 038, de 20/08/2007)

*Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de Ubá-MG.*

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ubá-MG – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº. 3.171, de 04 de setembro de 2002 e alterado pela Lei Municipal nº. 3.449, de 28 de abril de 2005, passa a funcionar regulado pelas disposições contidas na presente lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Ubá-MG – CMDRS é órgão colegiado permanente, com sede no Município de Ubá-MG, de caráter consultivo e deliberativo, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

**Parágrafo Único.** A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de conselhos de desenvolvimento rural, aprovadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Minas Gerais – CEDRS.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete promover:

I - o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este conte com ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

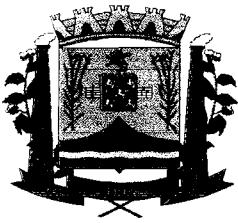
II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO PREFEITO

V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII – o incentivo à criação e o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - a articulação com os Conselhos Comunitários Rurais de outros Municípios visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI - ações que revitalizem a cultura local;

XII - a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais, ou (6) seis módulos para estabelecimento com a atividade de pecuária;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

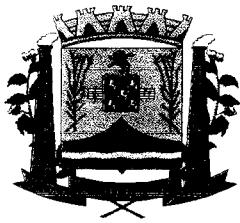
V - resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único.** São também beneficiários pelas disposições desta Lei:



50 ANOS  
Cidade de Ubá  
Município de Ubá  
50 Anos de Tradição e Progresso  
1961-2011

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
GABINETE DO PREFEITO

I - agricultores(as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou assentados (as) da Reforma Agrária;

II - indígenas e remanescentes de quilombos;

III - pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

IV - extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

V - silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

VI - aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 5º . O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. À diretoria será permitida uma única reeleição.

Parágrafo Único. A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

Art. 6º. Podem integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais;

II - Entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

III - órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável.

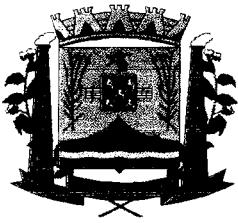
§ 1º O CMDRS deverá ser composto, majoritariamente, por representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros titulares e suplentes devem ser formalmente indicados, em documento escrito, pelas instituições que representam.

§ 3º. Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, devidamente assinada;

§ 5º. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes;

§ 6º. As indicações serão encaminhadas ao Presidente do CMDRS ou diretamente ao Prefeito Municipal, para nomeação e publicação do ato, prazo de 30(trinta) dias.

Art. 7º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável adaptará o seu regimento interno às disposições da presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º. Ficam revogadas as leis municipais nº. 3.171, de 04 de setembro de 2002 e nº. 3.449, de 28 de abril de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de agosto de 2007.

  
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO  
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101